

**DECRETO Nº 058/2015**

**DATA:**

**SÚMULA:** Promove alterações no Decreto nº 291/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,**  
**ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

Art. 1º. Este Decreto promove alterações no Decreto nº 291/2014, de 19 de dezembro de 2014, que regulamentou em âmbito municipal a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, renumerando-o sequencialmente, conforme segue.

Art. 2º. O Art. 28 do Decreto nº 291/2014 – DO CANCELAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA - passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 28. A substituição ou cancelamento de uma Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS-e, poderá ser feita pelo próprio contribuinte no sistema de gestão do ISSQN deste Município, desde que haja identificação através da Razão Social, CPF ou CNPJ, e conforme segue:*

*I – no prazo de 01 (dia) para Nota Fiscal Avulsa, a partir da data da solicitação.*

*a) após o prazo disposto no inciso anterior, somente mediante procedimento administrativo na Coordenadoria de Fiscalização Tributária deste Município.*

*II – no prazo de 02 (duas) horas em se tratando da Nota Fiscal Eletrônica, a partir da solicitação.*

*Art. 29. Para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica, cuja solicitação ocorrer até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o contribuinte deverá dirigir-se à Central de ISSQN, atendendo aos seguintes requisitos:*

*I – sem o recolhimento do ISSQN e sem alteração do valor da NFS – E, a solicitação deverá ser apresentada com os seguintes documentos:*

*a) requerimento, assinado pelo representante legal da empresa, especificando as razões do cancelamento;*

*b) cópia do RG e do CPF do representante legal da empresa;*

*c) cópia da NFS-E a ser cancelada, bem como a NFS-E substituta.*

*II - sem o recolhimento do ISSQN e com alteração do valor da NFS – E, a solicitação deverá ser apresentada com os seguintes documentos:*

*a) requerimento, assinado pelo representante legal da empresa, especificando as razões do cancelamento;*

*b) cópia do RG e do CPF do representante legal da empresa;*

*c) cópia da NFS-E a ser cancelada, bem como a NFS-E substituta;*

*d) declaração do Tomador do Serviço de que o respectivo valor foi alterado para o valor da NFE – S substituta.*

*III - sem o recolhimento do ISSQN e sem a substituição da NFS – E, a solicitação deverá ser apresentada com os seguintes documentos:*

*a) requerimento, assinado pelo representante legal da empresa, especificando as razões do cancelamento;*

*b) cópia do RG e do CPF do representante legal da empresa;*

*c) declaração do Tomador do Serviço de que o respectivo serviço não foi prestado.*

*IV - com o recolhimento do ISSQN e com a substituição da NFS – E sem alteração do valor, a solicitação deverá ser apresentada com os seguintes documentos:*

*a) requerimento, assinado pelo representante legal da empresa, especificando as razões do cancelamento;*

*b) cópia do RG e do CPF do representante legal da empresa;*

*c) cópia da NFS-E a ser cancelada, bem como a NFS-E substituta.*

*§1º. A Coordenadoria de Fiscalização Tributária tem até 30 (trinta) dias para análise do requerimento de que trata este artigo.*

*§2º. Em caso de indeferimento da solicitação de substituição e/ou cancelamento da NFS – E, o contribuinte poderá recorrer ao Departamento de Processos Administrativo, obdecido às normas previstas na Lei Complementar nº 109/2014 que trata do Código Tributário Municipal.*

*Art. 30. Para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica, cuja solicitação ocorrer após o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o contribuinte deverá dirigir-se ao Departamento de Processo Administrativo.*

*Art. 31. Dentro do Sistema Fisslex será aberto um registro para valores inferiores e acumulados até o limite de 200 UR's (Unidades de Referência).*

*§1º. Atingindo o limite de 200 UR's (duzentas Unidades de Referência) será emitido no valor acumulado, sem a cobrança de juros e multas, observando-se o prazo estabelecido na legislação para esse último período de apuração.*

*§2º. O valor acumulado de que trata o caput não configura débito do contribuinte, não incorrendo em prejuízo ao mesmo.”*

Art. 3º. Os artigos 29, 30, 31, 32 e 33 do Decreto nº 291/2014, de 19 de dezembro, passam s ser renumerados como 32, 33, 34, 35 e 36 respectivamente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 1º de abril de 2015.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM,

**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**

**Teodoro Moreira Lopes**  
**Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento**